FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PROTEÇÃO INTELECTUAL

REGISTRO DE MARCA

1. Identificação do projeto
Título do projeto: Centro de Estudos e Inovações em Processos Cervejeiros – (CEIT-PC)
Espécie de projeto: () Ensino (X) Pesquisa () Extensão
SIGProj nº Projeto Uniselva nº Contrato/Convênio/Acordo nº: ACORDO PD&I N° 004/FUFMT/2021
Campus UFMT: Cuiabá – MT
Caso a marca não tenha sido originada de um projeto, descrever como e onde ocorreu sua criação. A Criação surgiu da parceria via Cooperação Técnica com a Cervejaria Cuyabana do Setor de Bebidas de Mato Grosso que tem interesse em desenvolver projetos e produtos em parceria com o CEIT-PC e através disso incorporar essa marca em seus produtos. (*Máximo 10 linhas.*)

2. Requerente(s)*	
Nome: LEONARDO GOMES DE VASCONCELOS	
Cargo: PROFESSOR	CPF: 713.817.321-00
Departamento: ICET – DEPARTAMENTO DE QUÍMICA - CALPQPN	

Ramal: 8798		Campus: CUIABÁ
Vínculo UFMT:	(X) Professor () Aluno	() Técnico-administrativo () Professor visitante () Outros (especificar):
Qualificação:	() Graduado () Especialista () Mestre	(X) Doutor () Pós-doutor () Outros (especificar):
Endereço: RUA DOUTOR LUIS FELIPE SABOIA RIBEIRO		
Complemento: 145		Bairro: BOA ESPERANÇA
Cidade/UF: CUIABÁ-MT		CEP: 78068-405
Telefone / Fax: ()		Cel: (65) 9 9996-7760
e-mail: leonardo.vasconcelos@ufmt.br		

*** Havendo mais de um requerente, é necessário preencher um quadro para cada.**

3. Cotitularidade

Existe(m) outra(s) Instituição(ões) envolvida(s) no projeto: () SIM (X) NÃO

Qual(is):

Eduardo Beraldo de Morais – Professor – Siape: 1687621; CPF. 287.300.588-21; FAET – Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental – UFMT - Campus Cuiabá;

Evandro Luiz Dall'Oglio – Professor – Siape: 1171532; CPF. 589.765.079-91; ICET – Departamento de Química; UFMT - Campus Cuiabá;

Katiuchia Pereira Takeuchi – Professora – Siape: 1645113; CPF. 270.993.078-19; FANUT – Faculdade de Nutrição e Alimentos; UFMT - Campus Cuiabá;

Rodrigo Esaú Vassoler e Silva; Doutorando Rede Bionorte - UFMT; CPF. 059.617.279-63; Unidade: Central Analítica do Laboratório de Pesquisas em Química de Produtos Naturais e Novas Metodologias Sintéticas em Química Orgânica – CALPQPN.

4. Informações sobre a marca

Nome da marca:

CEIT-PC

Descrição detalhada da finalidade da marca:

O registro da Marca surgiu de uma demanda por parte da Cervejaria Cuyabana que tem o interesse em desenvolver pesquisas e inovações tecnológicas em parceria estabelecida via Acordo de Cooperação Técnica com o CEIT-PC, onde, por meio desta Marca, ocorrerá o fortalecimento dos produtos desenvolvidos e transferidos para a Cervejaria Cuyabana, consolidando com isso, a ideia e ações de pesquisas e inovações do CEIT-PC.

Apresentação:	Natureza:
() Nominativa	(X) De produto
(X) Mista	(X) De serviço
(X) Figurativa	(X) Coletiva
() Tridimensional	(X) Certificação

Marca nominativa, ou verbal, é o sinal constituído por uma ou mais palavras no sentido amplo do alfabeto romano, compreendendo, também, os neologismos e as combinações

de letras e/ou algarismos romanos e/ou arábicos, desde que esses elementos não se apresentem sob forma fantasiosa ou figurativa.

Marca mista, ou composta, é o sinal constituído pela combinação de elementos nominativos e figurativos ou mesmo apenas por elementos nominativos cuja grafia se apresente sob forma fantasiosa ou estilizada.

Marca figurativa ou emblemática é o sinal constituído por:

- Desenho, imagem, figura e/ou símbolo;

- Qualquer forma fantasiosa ou figurativa de letra ou algarismo isoladamente, ou acompanhado por desenho, imagem, figura ou símbolo;

- Palavras compostas por letras de alfabetos distintos da língua vernácula, tais como hebraico, cirílico, árabe etc;

- Ideogramas, tais como o japonês e o chinês.

Nas duas últimas hipóteses elencadas, a proteção legal recai sobre a representação gráfica das letras e do ideograma em si, e não sobre a palavra ou expressão que eles representam, ressalvada a hipótese de o requerente indicar no requerimento a palavra ou o termo que o ideograma representa, desde que compreensível por uma parcela significativa do público consumidor, caso em que se interpretará como marca mista.

Marca tridimensional é o sinal constituído pela forma plástica distintiva em si, capaz de individualizar os produtos ou serviços a que se aplica. Para ser registrável, a forma tridimensional distintiva de produto ou serviço deverá estar dissociada de efeito técnico.

Imagem:



Sempre que a marca for figurativa, mista ou tridimensional, o usuário deverá anexar obrigatoriamente o documento contendo a imagem digital da marca.

A imagem enviada deve corresponder efetivamente à marca pretendida e estar contida obrigatoriamente em uma moldura de tamanho mínimo 945 x 945 pixels / 8 cm x 8 cm, formato de arquivo válido JPG, resolução mínima 300 dpis, tamanho máximo do arquivo 2 MB.

Além das especificações acima descritas, o depositante deve observar:

a) Ao preparar o arquivo, o usuário deve utilizar apenas uma única imagem referente ao sinal solicitado, não sendo aceitos, portanto, arquivos que contenham duplicações ou variações da mesma figura, ou quaisquer outros elementos que venham a prejudicar a inteligibilidade daquilo que o usuário pretende requerer como marca;

b) A imagem enviada deve atender ao requisito de nitidez necessário para a plena identificação dos componentes figurativos da marca requerida, o que inclusive se aplica ao(s) elemento(s) nominativo(s) da marca mista ou tridimensional, grafado(s) junto à imagem;

c) Caso o usuário envie uma imagem colorida como forma de identificar a sua marca, ele deve estar ciente de que essa opção equivale à reivindicação de cores, o que integra, necessariamente, o registro da marca solicitada na hipótese de a mesma vir a ser concedida. Neste caso, não é necessária a reivindicação de cores por meio de setas indicativas;

d) Não devem ser incluídos símbolos como ® e ™ na parte figurativa da marca uma vez que somente as já registradas podem utilizá-los;

e) A imagem não deve conter rasuras;

f) A imagem deve conter apenas os elementos nominativos que o requerente deseja registrar como marca. Elementos tais como pesos, medidas, endereços, telefones, assinaturas e endereços eletrônicos deverão constar da imagem apenas se o requerente de fato quiser registrá-los como marca, devendo, para tanto, serem declarados no campo "Elemento nominativo da marca mista".

Havendo divergências entre o sinal apresentado e a classificação indicada pelo depositante, sempre prevalece o que consta na imagem da marca, devendo ser efetuadas as correções necessárias no sistema, de forma que o pedido seja publicado sem inconsistências.

Ademais, é preciso observar com atenção as vedações previstas no art. 124 da Lei nº 9.279/1996, norma que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Classificações:

O pedido de registro de marca deve obrigatoriamente passar pela Classificação.

São elas:

- Classificação Internacional de Produtos e Serviços de Nice / Nice Classification - NCL
 Pede-se que o requerimento seja classificado em uma categoria NCL.
- Classificação de elementos figurativos / Classification of Figurative Elements - CFE

Pede-se que o requerimento seja classificado em cinco categorias CFE.

(Para os casos em que a forma de apresentação da marca for mista, figurativa ou tridimensional, faz-se necessário classificar seus elementos figurativos. Isto se deve principalmente ao fato de que, no momento do exame de registrabilidade, a busca figurativa deve se pautar em determinados critérios previamente estabelecidos para facilitar as sistemáticas de busca em grandes bancos de dados como o do INPI. Esses critérios preestabelecidos encontram respaldo na Classificação Internacional de Elementos Figurativos.)

5. Potencial mercadológico

Perspectivas de mercado:

(Pontuar a existência de perspectivas de aplicação desta marca a produto ou a serviço no mercado nacional/internacional. Caso já tenha realizado contato com empresas interessadas, cite-as. Máximo 10 linhas.)

A marca será utilizada no mercado Nacional em formulações de Cervejas desenvolvidas e transferidas por meio do Acordo de Cooperação Técnica existente entre a UFMT e a Cervejaria Cuyabana, A marca será inserida nos produtos frutos desta parceria, destacando, por exemplo as bebidas inseridas no portifólio da Cervejaria Cuyabana.

6. Termo de responsabilidade

Declaro(amos) que:

1. Todas as informações acima descritas são verdadeiras;

2. Todos os participantes no desenvolvimento desta marca foram devidamente relacionados, isentando o EIT e a UFMT de qualquer responsabilidade por eventual equívoco ou omissão quanto aos autores;

3. Estou(amos) ciente(s) da legislação pertinente à matéria, bem como das normas internas da UFMT relacionadas à Propriedade Intelectual.

7. Ciência do(s) requerente(s)

Nome: LEONARDO GOMES DE VASCONCELOS Assinatura: Documento assinado digitalmente gov.br LEONARDO GOMES DE VASCONCELOS Data: 27/04/2023 14:29:36-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: EDUARDO BERALDO DE MORAIS Assinatura: Documento assinado digitalmente gov.br EDUARDO BERALDO DE MORAIS Data: 27/04/2023 13:58:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: EVANDRO LUIZ DALL'OGLIO Assinatura: Documento assinado digitalmente gov.br EVANDRO LUIZ DALL OGLIO Data: 27/04/2023 14:21:20-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: KATIUCHIA PEREIRA TAKEUCHI Assinatura: Documento assinado digitalmente gov.br KATIUCHIA PEREIRA TAKEUCHI Data: 26/04/2023 16:47:03-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: RODRIGO ESAÚ VASSOLER E SILVA Assinatura Documento assinado digitalmente gov.br RODRIGO ESAU VASSOLER E SILVA Data: 27/04/2023 07:10:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br